



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

28

ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando a ferramenta *Google Meet*, realizou-se a **1.552^a** (milésima quingentésima quinquagésima segunda) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E, para prestar esclarecimentos, o Sr. Tarciso Romulo Melo de Almeida, Procurador-Geral Substituto (Proge) e a Gerente da Gerência de Matéria Trabalhista (Gemat), a Sra. Rogéria de Melo. O Diretor-Presidente, cumprimentou a todos e deu início à análise da pauta. **ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Pedido de Recursos Financeiros - Processo SEI nº 21200.003395/2020-78**. O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Pedido de Recurso Financeiro - PRF, referendado pela Procuradoria Geral - PROGE, por meio do PARECER PROGE GEMAT EC N.º 042/2022, que **AUTORIZA** a liberação de recursos



orçamentário e financeiro, no valor de **R\$ 914.439,55** (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), objetivando a liquidação da sentença nos autos da Reclamação Trabalhista, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. O Procurador-Geral Substituto, foi convidado para prestar esclarecimentos sobre o aludido tema. Após conhecimento, a Direx restitui o processo à DIAFI/SUOFI para as providências pertinentes. **DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2) CONSAD.** A Direx tomou ciência das demandas a serem encaminhadas ao Conselho de Administração e teceu as seguintes considerações: **2.1) Processo SEI nº 21200.001589/2021-10.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o formulário de determinação (SEI nº 20520611), com os esclarecimentos sobre o Acordo de honorários de sucumbência, celebrado entre a CONAB e ASPRONAB. A Proge, por meio da Nota Técnica - Proge PF nº 38/2019 – (20359283), se posicionou favorável à realização de um novo acordo de honorários, diante dos argumentos constantes do formulário supramencionado. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Consad. **2.2) Processo SEI nº 21200.007432/2021-06.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o formulário de deliberação (SEI nº 20598570), e Nota Técnica (SEI nº 20477281), referente ao Plano de Investimentos - 2022. A Diretoria Executiva, respaldada pelos pareceres da PROGE e SUCOR, que não apontaram óbices, manifestou-se favoravelmente e encaminha o assunto à deliberação do Consad. **2.3) Processo SEI nº 21200.000932/2020-28.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o formulário de conhecimento (SEI nº 20526791), a Nota Técnica Audin nº 4 (SEI nº 20315325), que encaminha o Plano de ação da Conab, atualizado em Dezembro/2021, para os apontamentos do 1º Ciclo do AVALIASEST, em atendimento ao item 3 do Ofício SEI nº



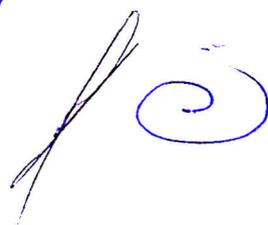
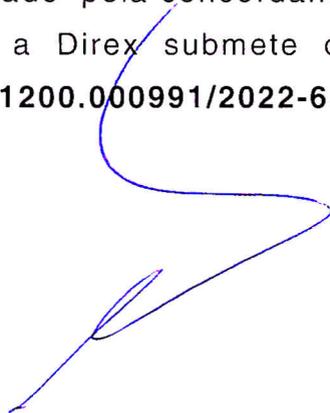
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

30

272182/2021/ME (18417464). Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Consad. **2.4) Processo SEI nº 21200.005329/2021-13.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o formulário de determinação (SEI nº 20463725), que encaminha a relação das baixas contábil e patrimonial, dos imóveis passivos, assim como o levantamento macro sobre o quantitativo de imóveis, em atendimento ao solicitado pelo CONSAD, conforme solicitado no Despacho Coest/Conab (19913579). A Direx APROVA e submete o assunto ao Consad. **2.5) Processo SEI nº 21200.003986/2021-26.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o formulário de determinação (SEI nº 20345021), que encaminha a Apuração de Responsabilidade das Auditorias Independentes dos Exercícios de 2019 e 2020. A Diretoria Executiva, tomou ciência das seguintes providências: a) Aguiar Feres Auditores Independentes, considerada pela área fiscalizadora como regular no cumprimento do contrato; b) Taticca Auditores Independentes S/S, em cobrança administrativa e registro no SICAF. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Consad. **2.6) Processo SEI nº 21200.000378/2020-89.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o formulário de determinação (SEI nº 20488837), consoante solicitação do Consad, disposta no Ofício Coest nº 240/2021, sobre a Pesquisa de Clima Organizacional: a) apresente o plano de ação resultante da pesquisa apresentada; b) reformule o questionário para a próxima pesquisa no sentido de que as perguntas sejam mais objetivas e concisas, de forma mais intuitiva aos respondentes; c) apresente ao Conselho o cronograma de aplicação da próxima pesquisa, com as devidas adequações, previamente a sua execução. O Colegiado solicitou informações complementares, em que pese a Direx ter encaminhado apenas o cronograma de aplicação da próxima

pesquisa, restando a Conab apresentar o plano de ação, para solucionar as demandas apresentadas na pesquisa de 2020/2021 e a apresentação do questionário reformulado. A Direx, após aprovação das informações apresentadas, aprova e encaminha a documentação ao Consad. **3) CONFIS.** A Direx tomou ciência das demandas a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal e teceu as seguintes considerações: **3.1) Processo SEI nº 21200.001251/2021-68.** O Diretor-Executivo da Dafi submeteu à Direx resposta à solicitação do Confis, em atendimento ao item 4.4 do Plano de Trabalho, informando que, no exercício do ano 2021, a Conab não recebeu nenhum recurso para capitalização, por meio de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.2) Processo SEI nº 21200.002809/2021-22.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx resposta à solicitação do Confis, em atendimento ao item 4.1 do Plano de Trabalho - Relatório do 4º trimestre: 1. "Balanço e Demonstrações do 4º trimestre de 2021 – (SEI nº 20505262); 2. "Balanço e Demonstrações do 4º trimestre 2021 – (SEI nº 20505395); 3. Nota Explicativa Demonstrações 4º trimestre 2021 (SEI nº 20505459); 4. E-mail - Relatório Auditoria Independente sobre 4º Trimestre (SEI nº 20505680) e 5. Relatório de Auditoria Independente - Consult Auditores 2021. A Diretoria Executiva informa que a dilação de prazo para entrega das Demonstrações Contábeis intermediárias referentes ao 4º trimestre de 2021 e o parecer da Auditoria Independente foi solicitada por meio do Ofício Interno Diafi SEI n.º 6/2022, constante no Processo SEI nº 21200.000527/2022-71, analisada na 318ª Reunião Ordinária do Confis, tendo o Conselho manifestado pela concordância do pleito. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.3) Processo SEI nº 21200.000991/2022-68.** O Diretor-





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

32

Executivo da Diafi submeteu à Direx em resposta à solicitação do Confis, acerca da adoção de providências pontuadas na Ata da Assembleia Geral, de 21/12/2021. A Diretoria Executiva manifesta-se favorável ao Despacho Sucon (20456696) e decide pelo seu encaminhamento ao Conselho Fiscal, visando atender ao Ofício Coest nº 14/2022, item V alíneas "a", "b" e "c", em especial no que tange às providências adotadas pela Companhia, referente à troca recorrente dos Auditores Independentes, ao saneamento dos pontos levantados pela Audin e ao uso de taxas de depreciação que levem em conta a vida útil do bem do ativo imobilizado. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.4) Processo SEI nº 21200.000974/2022-21.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx, o Despacho Proge/Gefat TRMA nº 894/2021, que apresenta os fundamentos legais para o pagamento de honorários de sucumbência nos Acordos de Pagamento de Dívidas, decorrentes da NOC 10.904 - Regulamento para Acordos de Pagamentos de Dívidas. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.5) Processo SEI nº 21200.000984/2022-66.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx, em atendimento ao Confis, a cópia da Nota Técnica GEAUD nº 18/2021(SEI nº 20388818), que à época, informou ao corpo diretivo da Conab sobre as recomendações pendentes da Companhia, registradas no Sistema de Auditoria Interna (Siaudi), com destaque para as que poderiam influenciar diretamente nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2021. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.6) Processo SEI nº 21200.000982/2022-77.** O Diretor-Presidente submeteu a Direx resposta a solicitação do Confis, referente à Portaria Presi nº 278/2021 - Racionalização do Patrimônio Imobiliário da Conab. A Diretoria Executiva encaminha, para conhecimento, a



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

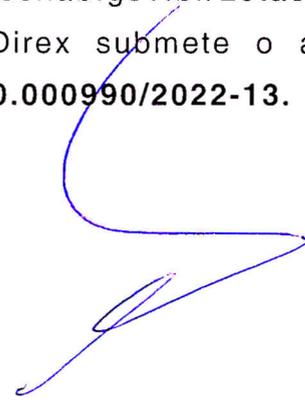
33

cópia da Portaria nº 278, de 24/06/2021, que constitui a Comissão de Racionalização do Patrimônio Imobiliário da Conab e as seguintes comissões: I) Subcomissão de Racionalização dos Armazéns e Unidades Administrativas; II) Subcomissão de Racionalização dos Hortomercados e III) Subcomissão de Assuntos de Acordos Jurídicos. Por oportuno, faz-se importante mencionar que a Portaria nº 440, de 22/11/2021, revogou a Portaria nº 278/2021, tendo em vista a conclusão dos trabalhos. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.7) Processo SEI nº 21200.005002/2021-41.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx, resposta a solicitação do Confis, em atendimento aos prazos de divulgação e atualização das informações pertinentes à prestação de contas e providências quanto à atualização das informações atinentes ao rol de responsáveis. A Diretoria Executiva esclarece não haver necessidade de resposta ao e-mail encaminhado pelo TCU à Conab, tão somente a necessidade de atendimento às providências, uma vez que o E-mail do Tribunal versa sobre as orientações atinentes à publicação/atualização no site, além de atualizar os dados dos servidores aptos a dirimir possíveis dúvidas, conforme Despacho Audin nº 20426555. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.8) Processo SEI nº 21200.000985/2022-19.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx a cópia do Relatório de Avaliação da Conab – Exercício 2020 - CGU(SEI nº 20463810), e o formulário de determinação (SEI nº 20527164), o qual oficiou o Conselho de Administração acerca da matéria. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.9) Processo SEI nº 21200.001050/2022-41.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Relatório Sucor nº 05/2022 - Acompanhamento da Implantação da Resolução CGPAR - (SEI

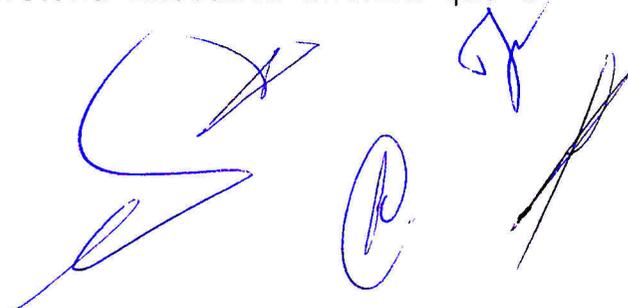
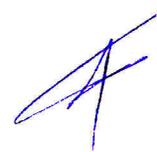


nº 20306398, atualizado até 22/02/2022. Os esclarecimentos adicionais referente à única recomendação pendente, pontuada no Relatório, estão acostadas no Processo SEI nº 21200.000054/2022-11. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.10) Processo SEI nº 21200.007673/2021-47.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx, o despacho Gecoi nº 20189681, em atendimento ao Plano de Integridade da Conab. A Diretoria Executiva manifesta-se favorável e decide pelo seu encaminhamento ao Conselho Fiscal, visando atender à solicitação do Ofício Coest nº 271/2021. O supracitado Despacho expõe, de maneira sucinta e tabelada, as principais alterações realizadas no Plano de Integridade da Conab – Biênio 2021/2023. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.11) Processo SEI nº 21200.003937/2021-93.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o despacho Sucor nº 20425940, com o status atualizado das melhorias definidas no Plano de Ação para mitigar os riscos identificados no “Relatório de Riscos: Contabilidade - Dez/2020”, em atendimento à solicitação exarada na alínea "a" do item 4.1.10 da Ata 314ª da Reunião Ordinária do Confis, de 05/11/2021. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.12) Processo SEI nº 21200.000054/2022-11.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx, o o Despacho Digep nº 20371669, em aditamento às informações prestadas no Relatório Sucor nº 02/2022, o Confis destaca que resta pendente de atendimento o dispositivo da Resolução CGPAR nº 14/2016, que trata da remuneração paga aos dirigentes, cujo prazo legal era até 12/5/2016. Segundo o Relatório, a data prevista para implementação é janeiro/2022. Convém observar que a Audin, por meio da recomendação 768.1, de 23/04/2019, solicitou elaboração de regulamento como forma de proporcionar à

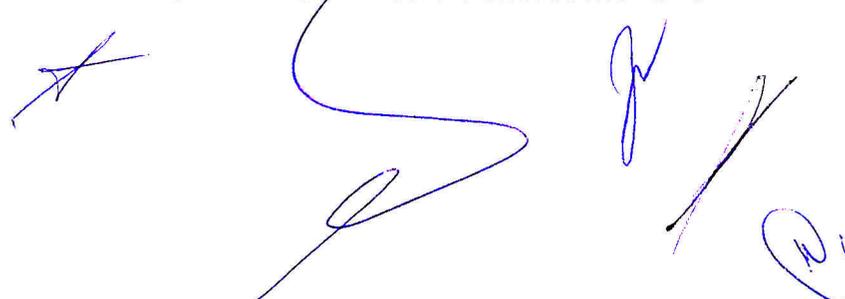
Conab aderência ao supracitado dispositivo regimental. Durante esse processo, a Companhia se deparou com fatores que fogem da sua esfera decisória necessitando, portanto, dilatar o prazo para conclusão do referido dispositivo regimental. Após conhecimento e aprovação, informa que o Relatório Sucor, atende ao item 12.3 do Plano de Trabalho. A Direx submete o assunto ao Confis. **3.13) Processo SEI nº 21200.000972/2022-31.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx a cópia do Ofício Circular SEI nº 3865/2021/ME SEI nº 20403496, cujo teor versa sobre o Programa de Remuneração Variável Anual - RVA 2022 dos membros da Diretoria Executiva das empresas estatais federais. Para complementar, seguem também os seguintes anexos que compõem o referido Ofício Circular: 1. Documento SEI nº 20403505, em formato de "Planilha Excel", composta por 6 abas, com os seguintes anexos: Anexo I - Indicadores e Descrições; Anexo II - Histórico dos Indicadores; Anexo III - Justificativas para as metas; Anexo IV - Quadro "De x Para" do Regulamento do Programa de RVA; Anexo V - Subsidiárias; e Anexo VI - Checklist - Programa de RVA 2022. 2. Documento SEI nº 20403652, em formato Word, contendo o Anexo VII - Metodologia de Cálculo do Indicador de Conformidade Sest. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.14) Processo SEI nº 21200.000988/2022-44.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx a cópia do Lotacionograma da Conab (SEI nº 20408846), em atendimento ao Ofício Coest nº 11/2022. Após a aprovação, o instrumento foi divulgado ao corpo funcional por meio do Ofício Interno DIGEP nº 28/2021, e encontra-se disponível para consulta na intranet: <https://intranet.conab.gov.br/Lotacionograma>. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.15) Processo SEI nº 21200.000990/2022-13.** O Diretor-



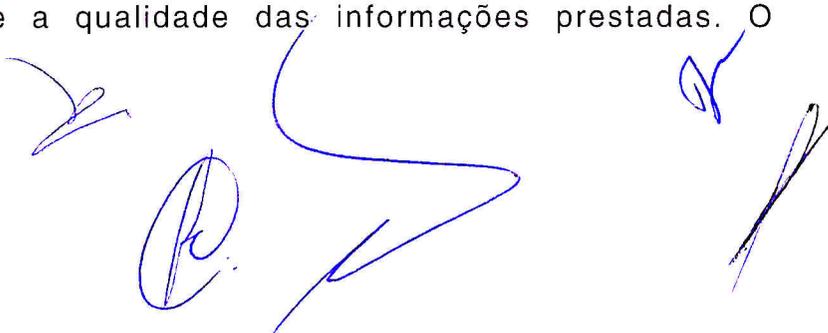
Executivo da Digeop submeteu à Direx o despacho Digeop nº 20474919 com as informações prestadas pelo Grupo de Trabalho do PDI, aos apontamentos realizados pelo Confis, em referência ao Voto Digeop nº 12/2021 – Proposta de aprovação do Regulamento do Plano de Desligamento Incentivado (PDI) 2022. A Diretoria Executiva informa: "Ata 317ª Confis (...) Item 2.1.7 Ata da 1.539ª Reunião Ordinária da Direx, de 7/12/2021. b) item 2.7. Voto Digeop nº 12/2021 – Proposta de aprovação do Regulamento do Plano de Desligamento Incentivado (PDI) 2022 e de sua implantação (...)": b.1) o número total de empregados que aderiram ao PDI: **211 EMPREGADOS**; b.2) o quantitativo de empregados que não puderam ser desligados do Plano, em razão do total dos incentivos financeiros a serem pagos ultrapassarem o teto de R\$ 350.000,00: **05 EMPREGADOS***. (*) Importante mencionar que, à época, a Companhia disponibilizou um programa do tipo "simulador de cenário" aos empregados elegíveis para que, de forma simplificada, conhecessem o valor de direito a ser pago/recebido. De acordo com essa ferramenta de cálculo, 228 empregados ultrapassariam o teto estipulado na proposta do PDI. Mesmo sabendo deste impedimento, 05 empregados aderiram ao Plano tendo, portanto, a sua solicitação indeferida. A Direx encaminha o Despacho Suret nº 20473054 e o documento preparatório "Formulário Sest Pleito PDI 2022" SEI Nº 20443162, caso haja interesse, por parte deste Conselho, em consultar tais informações. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.16) Processo SEI nº 21200.006023/2021-84.** O Diretor-Executivo da Digeop submeteu à Direx resposta a solicitação do Confis, em referência ao Voto Dipai nº 4/2021 – Proposta de descarte de materiais encontrados no almoxarifado da Sutin e apuração de responsabilidade. A Diretoria Executiva informa que a



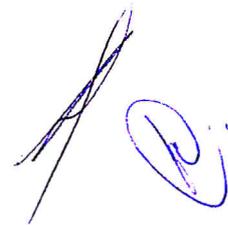
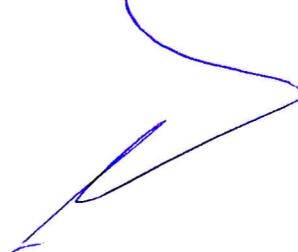
Companhia adotou medidas com objetivo de promover a maturidade no planejamento e nas contratações dos processos de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação. De maneira sucinta, pode-se dizer que as medidas envolvem desde o mapeamento dos riscos atinentes ao processo de TI até a inclusão das atividades relacionadas à TI no Plano de Capacitação da Companhia. Caso haja interesse, por parte deste Conselho, em consultar tais medidas, a Direx encaminha Despacho Sutin SEI nº 19478368, com o posicionamento da área técnica. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.17) Processo SEI nº 21200.000975/2022-75.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx resposta a solicitação do Confis, em referência ao Voto Dirab nº 53/2021 - Autorização, em caráter provisório, para abertura de Unidade Satélite de Venda para operacionalização do Programa de Vendas em Balcão no Município de Oeiras, localizado no Estado do Piauí. A Diretoria Executiva manifesta-se favorável ao Despacho Dipai nº 20456896 e decide pelo seu encaminhamento ao Conselho Fiscal, visando esclarecer o motivo da abstenção de Voto pelo Diretor-Executivo da Dipai, quando da análise acerca da autorização para abertura da Unidade Satélite de Venda no município de Oeiras/PI. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **3.18) Processo SEI nº 21200.004856/2020-20.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx em cumprimento a solicitação do Confis, os seguintes documentos: 1. Plano de Ação dos Hortomercados - atualizado até 07/03/2022 - SEI nº 20435254. 2. Planilha com o andamento das Licitações - atualizado até 07/03/2022 - SEI nº 20435453. Após conhecimento e aprovação, a Direx submete o assunto ao Confis. **4) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 4.1) Voto Dipai nº 4/2022 e Voto Presi nº 9/2022.** O Diretor-Presidente e o



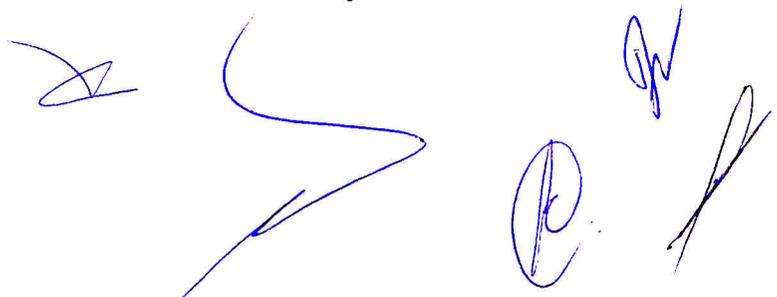
Diretor-Executivo da Dipai submeteram à Direx o Voto conjunto para deliberação. O Diretor-Presidente esclareceu que a proposta do Voto surgiu da necessidade de aprimoramento e análise dos dados da companhia, no sentido de desenvolver a inteligência agropecuária e de mercado, permitindo maior compreensão sobre o processo produtivo, abastecimento, segurança alimentar e competitividade do país no mercado internacional. Destacou ainda que essa adequação não implica em ampliação de custos, tendo em vista que não contempla a criação de novas funções gratificadas, tampouco a extinção de funções. O Diretor-Executivo da Dipai apresentou ao colegiado as alterações aqui propostas. Ressaltou que o presente direcionamento estratégico, com a adoção de modelo de atuação verticalizada e de estruturas dedicadas, objetiva maior eficiência no cumprimento do papel institucional da Conab perante a sociedade e ao país, no que tange à produção de informações agropecuárias estratégicas. Com a implementação, será possível auferir, de forma evolutiva, os benefícios com maior grau de qualificação, assertividade e ganhos de qualidade, além da segurança e confiabilidade às entregas. O Diretor-Executivo da Dirab indagou se a vinculação dos Núcleos de Informações Agropecuárias - Nuinf à Dipai não causará prejuízo ao fornecimento das informações solicitadas pelas demais diretorias. Ainda, em não sendo possível a entrega das informações por membros não integrantes dos núcleos, se os núcleos, quando consultados, poderão fornecer tais informações sem empecilhos. O Diretor-Executivo da Dipai explicou que caso as Diretorias necessitem de informações que estiverem de posse dos núcleos, a disponibilização será possível, conforme o caso, uma vez que não estão restritas à Dipai. O Diretor-Executivo da Diafi questionou ainda sobre a segurança e a qualidade das informações prestadas. O



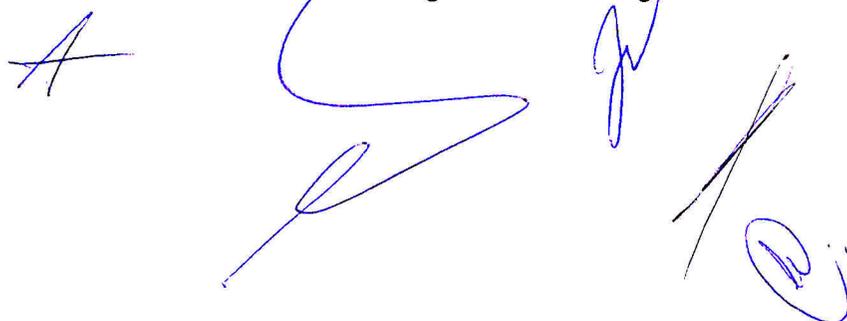
Diretor da Dipai pontuou que atualmente as informações são tratadas sem nenhum critério estatísticos. Com a implementação da nova estrutura, esse tratamento será possível, além da possibilidade de rastrear os dados assegurando maior confiabilidade a eles. O Diretor-Executivo da Dirab solicitou que as indagações explicitadas fossem registradas em ata, assim como a necessidade de atualização normativa. O Diretor-Executivo da Diafi precaveu sobre a garantia, qualidade e segurança das informações. O Diretor-Executivo da Dipai esclareceu aos Diretores que a implementação dessa nova estrutura, além da rastreabilidade dos dados, proporcionará maior segurança na disponibilização das informações. Ato contínuo, o Diretor Presidente falou que será criada uma comissão, mediante indicação dos membros pelas diretorias, que após emissão de portaria, terá o prazo de 90 dias para implementação da nova estrutura, além das ações necessárias à condução do processo. Finalmente, após esclarecimentos, os Diretores manifestaram-se favoravelmente à aprovação do Voto, com os devidos registros e, na sequência, o Diretor Executivo da Dipai fez a leitura do voto. **Documento:** Processo SEI nº 21200.001198/2022-86. **Assunto:** Aprimoramento e estruturação da governança das informações agropecuárias. **Relato:** Considerando (1) a missão institucional da Conab; (2) a atribuição regimental da Diretoria de Política Agrícola e Informações e (3) a determinação do Conselho de Administração da Conab, conforme Ofício Interno Coest/Conab SEI nº 22/2022, há a necessidade de se aperfeiçoar o modelo de gestão, a estrutura organizacional e a qualidade dos processos e procedimentos relacionados ao levantamento e tratamento de dados e a geração e divulgação das informações agropecuárias produzidas pela Conab. Não obstante, é de se registrar que essa necessidade se apresenta estrategicamente



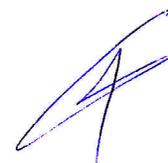
num contexto conceitual e situacional ainda mais amplo, qual seja: fornecer dados com alta precisão é importante não apenas para a Companhia, considerando que reafirma e fortalece seu papel institucional ao aprimorar suas entregas à sociedade e ao país, mas também se apresenta de grande relevância para a atuação governamental no que se refere ao abastecimento interno, segurança alimentar e equilíbrio dos mercados agropecuários, bem como para a redução da assimetria de informações para os produtores e suas organizações, com vistas a tomada de decisão em relação às suas ações produtivas e a garantia de renda. (1) “prover inteligência agropecuária e participar da formulação de políticas públicas, contribuindo para a regularidade do abastecimento e formação de renda do produtor rural”. (2) “planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas a informações de safras, custos de produção, preços, estoques privados e georreferenciamento”. (3) a) ANALISE, ESTRUTURE e IMPLEMENTE um modelo de GESTÃO DOS DADOS DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA DE FORMA VERTICALIZADA, por intermédio de ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DEDICADAS (processos e pessoas) notadamente quanto ao processo de levantamento, tratamento e divulgação da informações agropecuárias, que permita um constante monitoramento e aprimoramento das equipes e contribua para a definição e utilização de metodologias mais robustas aplicáveis à coleta, ao tratamento e à geração de dados estatísticos, em especial os dados de safras, como forma de garantir maior domínio qualificação e assertividade no desenvolvimento de conhecimento, contribuindo na tomada de decisão e na proposição de estudos e análises, bem como para um melhor gerenciamento dos conteúdos estratégicos advindos; b) CIENTIFIQUE o Conselho de Administração, até 30/04/2022,



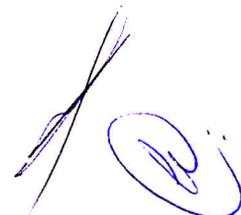
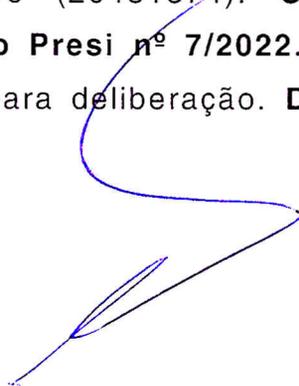
acerca das providências adotadas visando atender o disposto no item “a)” acima. O **objetivo geral** da proposta é aperfeiçoar o processo de coleta, tratamento e análise dos dados da Conab, a fim de equipará-los aos padrões internacionais, qualificando as informações agropecuárias disponibilizadas pela Companhia. Os objetivos específicos são: (1) aperfeiçoar o processo de coleta dos dados de campo, (2) reduzir a amplitude de comando técnico dos empregados que vão à campo, de forma a aumentar a eficiência e produtividade no processo de trabalho, (3) qualificar os dados e informações agropecuárias gerados pela Conab e (4) qualificar o processo de análise de mercado e gestão de oferta. **Resultados esperados:** para o alcance dos objetivos propostos se faz necessária uma alteração regimental, para padronizar, sistematizar e normatizar o processo de coleta, tratamento e análise de dados, de forma a consolidá-los institucionalmente, bem como a implantação de um o processo de verticalização organizacional, com a criação de estruturas dedicadas. A Nota Técnica Dipai nº5/2022 relata a proposta do aprimoramento e estruturação da governança de informações agropecuárias, por meio de alteração na estrutura organizacional da Conab, que **não implica em ampliação de custos, tendo em vista que não contempla a criação de novas funções gratificadas**. Dentre as alterações, a proposta apresenta a criação de Núcleos de Informações Agropecuárias – Nuinf, com sede em cada um dos estados da Federação e Distrito Federal, vinculados à Diretoria de Política Agrícola e Informações - Dipai/Superintendência de Informações Agropecuárias - Suinf/ Gerência de Informações Agropecuárias - Geinf, cuja competência é executar ações relativas ao levantamento de safras, custos de produção, estoques privados e georreferenciamento, bem como o monitoramento agrometeorológico



e espectral de áreas agrícolas. Dentre as alterações propostas, cabe destacar a alteração da nomenclatura da Diretoria de Política Agrícola e Informações - Dipai para Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas - Dipai, com a finalidade de acolher a nova estrutura. Outro destaque é a criação de Núcleos de Informações Agropecuárias – Nuinf, com sede em cada um dos estados da Federação e Distrito Federal, vinculados à Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas – Dipai/Superintendência de Informações Agropecuárias - Suinf/Gerência de Informações Agropecuárias - Geinf, cuja competência é executar ações relativas ao levantamento de safras, custos de produção, estoques privados e georreferenciamento, bem como o monitoramento agrometeorológico e espectral de áreas agrícolas. A transferência da Sutin, atualmente subordinada à Dipai para a nova subordinação na Presi justifica-se pela Dipai ser uma área finalística voltada a inteligência agropecuária e a Sutin possuir características de área de processos de suporte, corrigindo-se assim uma disfunção no modelo orgânico, em consonância com a Nota Técnica Gemor nº1/2022. **Dimensionamento dos Núcleos:** considerando a localização das culturas agropecuárias, o histórico de produção estadual, total de área produtiva, os roteiros, o tempo e distância necessários para executar as atividades, dimensionou-se o quantitativo de **até 80 técnicos** para compor todos os Núcleos. A vinculação dos técnicos à matriz deve atender aos princípios da administração pública, quais sejam: legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade e eficiência. Para tanto, há previsão de seleção interna considerando critérios técnicos e objetivos. **Regra de Transição:** a nova estrutura passa a valer a partir de até 90 dias a contar da data da aprovação. A fim de assegurar a **implementação**



da nova estrutura, estão previstas as ações: (a) constituir **Grupo de Trabalho interdisciplinar** com representantes da Digep, Dipai e Diafi e (b) emitir comunicado Dipai, na ocasião da nomeação dos novos Gestores, orientando que em até 90 dias, cada novo nomeado, em responsabilidade conjunta com o Superintendente, deve apresentar referente à sua área de atuação: (i) análise, posicionamento e proposta quanto ao disposto nas atribuições regimentais das respectivas áreas, se for o caso; (ii) proposta **de normas e procedimentos**, conforme art. 165 do Regimento Interno NOC 10.140, VIII; (iii) **plano de ação**, conforme art. 165 do Regimento Interno NOC 10.140, X. Houve análise e manifestação da Proge, Suorg e Sucor. A Proge, por meio do **DESPACHO PROGE TRMA N° 137/2022** (20473590), opinou no sentido do prosseguimento da demanda nos termos do art. 73 do Estatuto Social da Conab. A Suorg/Gemor concluiu na **NOTA TÉCNICA GEMOR SEI N.º 1/2022** (20479044) que as alterações proposta estão alinhadas à determinação estratégica do Conselho de Administração da Conab e em consonância com a Cadeia de Valor da Conab, com o Plano Estratégico do Mapa e com a Estratégia de Longo Prazo da Companhia. A **Sucor/Gecoi**, no Despacho (20479044) considerou que a proposta está apta para ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, em obediência ao disposto no artigo 73, inciso V do Estatuto Social. **Fundamentação Legal:** Artigo 73, V, Estatuto Social. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, propomos a este Colegiado aprovar integralmente as alterações do Regimento Interno dispostas na Nota Técnica Dipai n° 5/2022 (20479044), especificadas no Quadro Comparativo (20481374). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 4.2) Voto Presi n° 7/2022.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:**





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

44

Processo SEI nº 21200.000006/1998-33. **Assunto:** Atualização do Regimento Interno da Conab em conformidade ao Estatuto Social. **Relato:** A Assembleia Geral aprovou as alterações do Estatuto Social da Conab em 14/12/2020 para adequação ao novo modelo de Estatuto elaborado pela SEST, que objetivou a convergência dos Estatutos das Estatais com as diretrizes recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, visando melhores práticas de Governança Corporativa. A Ata da Assembleia foi publicada em 14/01/2021 no Diário Oficial da União - D.O.U, ocasião em que as alterações entraram em vigor. O Estatuto Social da Conab é o normativo de maior grau hierárquico na Companhia, assim, todas as alterações promovidas devem refletir nos demais normativos. Dessa forma, observando as novas diretrizes dispostas no Estatuto Social, propõe-se a alteração do Regimento Interno da Conab – 10.104. Cabe destacar as Principais alterações no Regimento Interno para adequação ao Estatuto Social da Conab, a saber: a) Alteração do nome da Auditoria-Geral para Auditoria Interna; b) Alteração do nome do Comitê de Elegibilidade para Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e da composição; c) Alteração do nome do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles para Comitê de Auditoria; d) Alteração do nome da Ouvidoria- Geral para Ouvidoria; e) Acrescentar que "Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral." f) Acrescentar que o Presidente do Coaud deverá ser membro independente do Consad. Cumpre-nos observar que as competências dos órgãos e unidades estatutárias estão dispostas apenas no Estatuto Social. Além das alterações supracitadas para adequação do



Regimento Interno da Conab ao Estatuto Social, propõe-se: **1** - O remanejamento da gestão da Pesquisa de Clima Organizacional entre as unidades vinculadas à Digep, tendo em vista que a gestão de todo o processo da Pesquisa de Clima Organizacional não se coaduna com a finalidade da unidade atual. Ressalta-se que as alterações propostas não envolvem custos, tratando-se apenas de remanejamento interno de competências, detalhado abaixo: **a)** Excluir a seguinte competência da Gerência de Carreiras e Remuneração – Gecar, subordinada à Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas: *“XIII - promover, bianualmente, estudos e pesquisas do clima e da cultura organizacional, propondo medidas para o seu monitoramento, objetivando a adequação e o aprimoramento da política de desenvolvimento de recursos humanos;”* **b)** Incluir a seguinte competência à Gerência de Capacitação e Desenvolvimento – Gecap, subordinada à Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas: *XII - Coordenar as ações necessárias à elaboração dos Planos de Ações decorrentes da análise dos dados levantados na Pesquisa de Clima Organizacional;* **c)** Incluir as seguintes competências à Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho – Gebem, subordinada à Superintendência de Relações do Trabalho: *XXVII - Elaborar e aplicar, bienalmente, o instrumento de Pesquisa de Clima organizacional, bem como, promover estudos referentes à Cultura Organizacional; XXVII - Compilar e analisar o resultado da Pesquisa de Clima Organizacional; XXIX - Divulgar o resultado final da Pesquisa de Clima ao corpo funcional.* Motivação pela Nota Técnica Digep n.º 7/2021 (Processo n. 21200.002101/2021-71- SEI nº 15119801). **2** - A inclusão de dois incisos nas competências regimentais da Gerência de Controle Financeiro de Operações Governamentais - GEFOG, a saber: “X -



propor conceitos e critérios para a mensuração dos custos das operações da Conab, quando demandado, em conjunto com as áreas da Matriz e Superintendências Regionais;" "XI - apurar os custos das operações da Conab, quando demandado, em conjunto com as áreas da Matriz e Superintendências Regionais." Motivação constante do Ofício Interno Suofi SEI nº 9/2021 (Processo nº 21200.003828/2021-76). **3** - A redistribuição das atribuições das áreas da Superintendência de Administração (Supad) no âmbito do Regimento Interno da Companhia, consiste em: **a) Gerência de Apoio Administrativo – Gerad:** foram acrescentadas competências que já são desempenhadas na área, mas que, por lapso, não foram incluídas no regimento que se pretende alterar. **b) Gerência de Materiais e Protocolo – Gemap:** foram agrupadas as atividades de protocolo e arquivo com as de compras e almoxarifado, tendo em vista a redução exponencial nas atividades de tramitação de Processos e documentos, desde a implantação do SEI em julho/2020. **c) Gerência de Patrimônio e Seguros – Gepas:** foram unidas as atividades de seguro com as de patrimônio, pois o acompanhamento e controle desse ativo guardam consonância com o seguro patrimonial, considerando que a cobertura securitária carece de informações rápidas e seguras, estas obtidas no setor de patrimônio. **d) Gerência de Contratos – Gecot:** nova nomenclatura da Gecos, permanece apenas com as competências relativas à instrução de processos para a celebração e execução contratual (repactuações, reajustes, alterações contratuais e reequilíbrios econômico-financeiros), com o propósito de dar foco exclusivo a essa tarefa de tão grande relevância para a administração. A motivação para a proposta consta na **Nota Técnica Supad SEI nº 3/2021 (16656196)** emitida no Processo nº 21200.004429/2021-22. **DO**



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

47

ORGANOGRAMA DA CONAB Aproveitamos o momento para propor também um novo organograma da Companhia do tipo radial ou circular, tal como é utilizado no Banco Central. Trata-se de um modelo mais moderno, em que as informações setorializadas estão num gráfico circular, cada área é separada por cores específicas, sendo que os responsáveis ficam no centro e os demais ao redor. A principal característica do circular não é relacionada a representar hierarquia, e sim, ressaltar o trabalho em equipe, a unicidade entre as divisões e proximidade das áreas. Além disso, demonstra a capacidade decisória do líder, por isso ele fica no centro. O detalhamento das alterações supra citadas está disposto no quadro comparativo “de/para” (20332230). **DA ANÁLISE JURÍDICA E DE CONFORMIDADE.** As sugestões propostas pelas áreas jurídica e de conformidade foram acatadas, **exceto** a inclusão nas competências da Coest da obrigatoriedade de acompanhar os prazos de gestão dos titulares da Ouvir, Sucor, Coger e Audin, sugerida pela Gecoi. O assunto foi submetido ao Conselho de Administração, em sua 7ª Reunião Ordinária (Processo SEI nº 21200.003483/2021-51), que se manifestou desfavorável a essa inclusão, haja vista já ser implícito à atuação da Coest à atividade de controle de prazos de gestão das unidades vinculadas ao Consad, não sendo necessária a inclusão do texto proposto. As sugestões da área Jurídica constam nos documentos :PARECER PROGE/GEFAT PD nº 115/2021 (15476842); PD nº 072/2021 (14521862) e NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT PD nº 135/2021 (17471729). A **SUCOR/GECOI**, manifestou-se por meio do **DESPACHO GECOI SEI nº. (15129094); (16481149), e (17887393).** **Fundamentação Legal:** Estatuto Social, Art. 73, Inciso V. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria-Executiva aprovar integralmente as alterações do Regimento Interno-



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

48

10.104 (18015958), detalhadas no documento "quadro comparativo" (20332230). Diante da necessidade de realizar ajustes operacionais a fim de implementar as alterações propostas, a nova redação do Regimento Interno entrará em vigor em 30 dias, a contar da data de sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

4.3) Voto Dirab nº 7/2022. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21443.001045/2021-03. **Assunto:** Convalidação de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Prefeitura de Damolândia-GO, para viabilização do acesso de pequenos criadores da região ao Programa de Vendas em Balcão - ProVB, operacionalizado pela Conab, para aquisição de milho em grãos. **Relato:** O Programa de Vendas em Balcão, instituído pela Lei nº 14.293, de 04 de janeiro de 2022, operacionalizado pela Conab por meio da NOC 40.202, visa promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. Em Goiás, a Conab executa o programa em três unidades armazenadoras: Goiânia, Pontalina e São Luís de Montes Belos. Durante as atividades da Superintendência Regional de Goiás em divulgar os programas PAB, ProVB e Leilão Pra Você aos representantes municipais do Estado, foi manifestado à Conab o interesse em fomentar os programas nos municípios que não apresentam unidade da Conab. Buscando atender estes municípios foi apresentado um modelo de Acordo de Cooperação Técnica por meio das Prefeituras Municipais. O ACT estabelece que os municípios deverão realizar o transporte e a divulgação do programa dentro da sua região, e a Conab promoveria o cadastro, suporte técnico e orientação sobre a execução do programa. Contudo, considerando que houve vício de sujeito no exercício de competência discricionária, tendo o Superintendente Regional de Goiás assinado o Acordo de



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

49

Cooperação Técnica, quando competia preliminarmente à Diretoria Executiva da Conab autorizar, consoante o previsto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab, faz-se necessário a convalidação pela Diretoria Executiva da Conab do acordo já formalizado. Registro que, consoante manifestação da PROGE/GEFAT, a Diretoria Executiva poderá convalidar o ato discricionário gravado com vício de autorização, entretanto, sendo sua opção discricionária, mera faculdade da administração. Ainda sobre o assunto, cabe a observação da Supab no despacho SEI nº 18873522, que comunica a Sureg/GO, expressamente, sobre as previsões normativas que devem prevalecer sobre os negócios jurídicos em tela. Recomendando, o já atendido, conforme e-mail (SEI nº 19129537), que a Sureg/GO comunique as Prefeituras a vedação de atendimento a agroindústrias de pequeno porte no âmbito do ProVB. Informo que o Voto foi submetido à análise da Proge/Gefat, a qual em seu Despacho (SEI nº 20279515), informou : "não vislumbramos óbice à minuta do Voto SEI nº 19810272, visando a Convalidação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e Prefeitura Municipal de Damolândia/GO, cujo objeto é viabilizar os pequenos criadores da Região, o acesso ao Programa de Vendas em Balcão – PROVB para aquisição de milho em grãos". Outrossim, também foi enviado para análise da Sucor/Gecoi que, manifestou-se por meio do Despacho SEI nº (SEI nº 20222883), e concluiu que "abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da proposta de minuta do Voto (19810272), podendo, na sequência, o tema ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab".

Fundamentação Legal: Art. 55, Lei nº 9784/1999. Lei nº 14.293, de 4



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

50

de janeiro de 2022. NOC 40.202. Art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Conforme o apresentado, proponho a este colegiado convalidar o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a Conab e a Prefeitura de Damolândia-GO, para promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **4.4) Voto Dirab nº 8/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21443.000674/2021-16. **Assunto:** Convalidação de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Prefeitura de Anicuns-GO, para viabilização do acesso de pequenos criadores da região ao Programa de Vendas em Balcão - ProVB, operacionalizado pela Conab, para aquisição de milho em grãos. **Relato:** O Programa de Vendas em Balcão, instituído pela Lei nº 14.293, de 04 de janeiro de 2022, operacionalizado pela Conab por meio da NOC 40.202, visa promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. Em Goiás, a Conab executa o programa em três unidades armazenadoras: Goiânia, Pontalina e São Luís de Montes Belos. Durante as atividades da Superintendência Regional de Goiás em divulgar os programas ProVB, Alimenta Brasil e Leilão pra Você aos representantes municipais do Estado, foi manifestado à Conab o interesse em fomentar os programas nos municípios que não apresentam unidade da Conab. Buscando atender estes municípios foi apresentado um modelo de Acordo de Cooperação Técnica por meio das Prefeituras Municipais. O ACT estabelece que os municípios deverão realizar o transporte e a divulgação do programa ProVB dentro da sua região, e a Conab promover o cadastro, suporte técnico e orientação sobre a execução do programa. Contudo, considerando que houve vício de sujeito no exercício de competência discricionária,



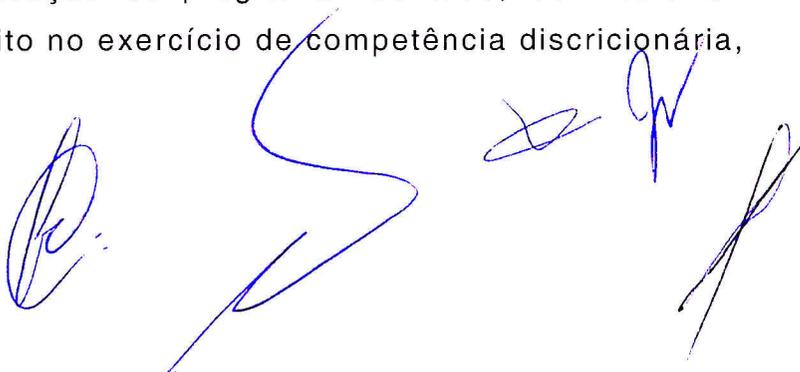
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

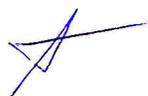
51

tendo o Superintendente Regional de Goiás assinado o Acordo de Cooperação Técnica, quando competia preliminarmente à Diretoria Executiva da Conab autorizar, consoante o previsto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab, faz-se necessária a convalidação pela Diretoria Executiva da Conab do acordo já formalizado. Registro que, consoante manifestação da Proge/Gefat, a Diretoria Executiva poderá convalidar o ato discricionário gravado com vício de autorização, entretanto, sendo sua opção discricionária, mera faculdade da administração. Informo que o Voto foi submetido à análise da Proge/Gefat, a qual em seu Despacho (SEI nº 20280154), informou : "não vislumbramos óbice à minuta do Voto (SEI nº 19808863), visando a Convalidação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e Prefeitura Municipal de Anicuns/GO, cujo objeto é viabilizar os pequenos criadores da Região, o acesso ao Programa de Vendas em Balcão – PROVB para aquisição de milho em grãos". Outrossim, também foi encaminhado para análise da Sucor/Gecoi que manifestou-se, por meio do Despacho SEI nº 20343430, que concluiu: "abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da proposta de minuta do Voto (SEI nº 19808863), podendo ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab." Por fim, ainda sobre o assunto, cabe a observação da Supab no despacho (SEI nº 18873522), que comunica a Sureg/GO, expressamente, sobre as previsões normativas que devem prevalecer sobre os negócios jurídicos em tela. Recomendando, o já atendido, conforme e-mail (SEI nº 19129537), que a Sureg/GO comunique as Prefeituras a vedação de atendimento a agroindústrias de pequeno porte no âmbito do ProVB. **Fundamentação Legal:** Art. 55, Lei nº

9784/1999. Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022. NOC 40.202. Art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Conforme o apresentado, proponho a este colegiado convalidar o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a Conab e a Prefeitura de Anicuns-GO para promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 4.5) Voto Dirab nº 9/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21443.000864/2021-25. **Assunto:** Convalidação de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Prefeitura de Edéia-GO, para viabilização do acesso de pequenos criadores da região ao Programa de Vendas em Balcão - ProVB, operacionalizado pela Conab, para aquisição de milho em grãos. **Relato:** O Programa de Vendas em Balcão, instituído pela Lei nº 14.293, de 04 de janeiro de 2022, operacionalizado pela Conab por meio da NOC 40.202, visa promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. Em Goiás, a Conab executa o programa em três unidades armazenadoras: Goiânia, Pontalina e São Luís de Montes Belos. Durante as atividades da Superintendência Regional de Goiás em divulgar os programas ProVB, Alimenta Brasil e Leilão pra Você aos representantes municipais do Estado, foi manifestado à Conab o interesse em fomentar os programas nos municípios que não apresentam unidade da Conab. Buscando atender estes municípios foi apresentado um modelo de Acordo de Cooperação Técnica por meio das Prefeituras Municipais. O ACT estabelece que os municípios deverão realizar o transporte e divulgação do programa ProVB dentro da sua região, e a Conab promover o cadastro, suporte técnico e orientação sobre a execução do programa. Contudo, considerando que houve vício de sujeito no exercício de competência discricionária,

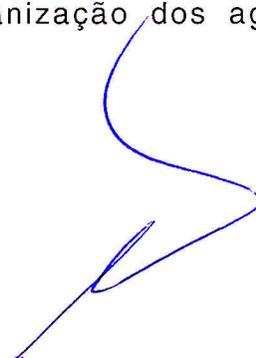
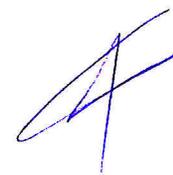


tendo o Superintendente Regional de Goiás assinado o Acordo de Cooperação Técnica, quando competia preliminarmente à Diretoria Executiva da Conab autorizar, consoante o previsto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab, faz-se necessária a convalidação pela Diretoria Executiva da Conab do acordo já formalizado. Registro que, consoante manifestação da Proge/Gefat, a Diretoria Executiva poderá convalidar o ato discricionário gravado com vício de autorização, entretanto, sendo sua opção discricionária, mera faculdade da administração. Informo que o voto foi submetido à análise da Proge/Gefat, a qual em seu Despacho (SEI nº 20280695), informou que "não vislumbramos óbice à minuta do Voto SEI nº 19809350, visando a Convalidação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e Prefeitura Municipal de Édeia/GO, cujo objeto é viabilizar os pequenos criadores da Região, o acesso ao Programa de Vendas em Balcão – PROV B para aquisição de milho em grãos, razão pela qual sugerimos o envio do feito à DIRAB para prosseguimento dos trâmites de convalidação." Outrossim, também foi enviado para análise da Sucor/Gecoi que, conforme Despacho (SEI nº 20343245), concluiu que "abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da proposta de minuta do voto (19809350) podendo ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab". Por fim, ainda sobre o assunto, cabe a observação da Supab no despacho (SEI nº 18873522), que comunica a Sureg/GO, expressamente, sobre as previsões normativas que devem prevalecer sobre os negócios jurídicos em tela. Recomendando, o já atendido, conforme e-mail (SEI nº 19129537), que a Sureg/GO comunique as Prefeituras a vedação de atendimento a agroindústrias de pequeno porte no âmbito do



ProVB. **Fundamentação Legal:** Art. 55, Lei nº 9784/1999. Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022. NOC 40.202. Art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Conforme o apresentado, proponho a este colegiado **convalidar** o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a Conab e a Prefeitura de Edéia-GO para promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

4.6) Voto Dirab nº 10/2022. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21450.000530/2021-62. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – Central Cresol Baser, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, em âmbito nacional, com agências de relacionamento localizadas, até o momento, em 11 (onze) Estados brasileiros: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, São Paulo, Rio de Janeiro e Amazonas. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei 14.284/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880/2021, possui como uma de suas unidades executoras a Conab, com as seguintes modalidades de execução: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento para operacionalização das modalidades prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto será depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e somente é liberado para a organização dos agricultores mediante





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessária a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica, com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – Central Cresol Baser, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do Programa Alimenta Brasil, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando ao pagamento das organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo, cuja versão atualizada encontra-se juntada no (SEI N° 20002700,) não implica em ônus para a Conab, e foi analisado e chancelado pela PRORE/PR, conforme DESPACHO PRORE/PR N. CL 008/2022 (SEI n° 19854020), de 31/1/2022, complementado pela manifestação contida no Despacho Geope/PR (SEI n° 20003138), onde consta a dispensa de nova chancela jurídica em face das alterações pontuais realizadas na última versão. Informo que o voto foi submetido à análise da Proge/Gefat, a qual em seu DESPACHO PROGE GEFAT – GP N° 100/2022 (SEI n° 20335387), informou que "recomendamos a ratificação integral do Parecer PRORE N.º SS 097 /2021 (SEI n.º 19059668) e do Despacho PRORE PR (SEI n.º 19101930)" Quanto à análise prévia deste Voto pela Sucor, referida unidade manifestou, em processo distinto, o entendimento de que "(...) Para as próximas demandas de Acordo de Cooperação Técnica para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira destinadas às operações do PAA (agora Programa Alimenta Brasil), não é necessária a análise desta Sucor." (Despacho SEI N° 14945953). **Fundamentação Legal:** Art. 30 da Lei



nº 14.284, de 29/12/2021. Decreto nº 10.880, de 2/12/2021. Estatuto da Conab, art. 6º, inciso V, e art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, arts. 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, que será firmado entre a Conab e a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – Central Cresol Baser, para abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 4.7) Voto Dirab nº 11/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo Sureg/ES nº 21442.000409/2021-30. **Assunto:** Contratação direta do Sindicato dos Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação de Mercadorias de Colatina - SINTRAVENGEC, por meio de acordo coletivo para prestação de serviços de braçagem, na Unidade Armazenadora de Colatina/ES. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras, no que tange à movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg/ES, foi instruído o Processo nº 21442.000409/2021-30, onde foram inseridos o Documento de Origem de Demanda, Nota Técnica e o Termo de Referência que justificaram a contratação dos serviços de braçagem por trabalhadores avulsos, mediante intermediação realizada por sindicato da categoria, conforme previsão no art. 22 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab. Por meio de mensagem eletrônica, a Sureg/ES solicitou orçamento das empresas localizadas na região, porém não obteve sucesso após duas tentativas de contato. Assim, devido a falta de resposta, para a



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

elaboração do Mapa Comparativo de Preço de Serviço de Braçagem, utilizou-se os preços fornecidos por sindicatos de outras localidades. Os resultados obtidos na pesquisa foram compilados no Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRAÇAGEM				Licitação n°	Processo n° 21442.000409/2021-30	Folha	Rubrica:		
Área Demandante:		Critério de Julgamento: maior desconto (linear sobre todos os itens)			Observações:				
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	(I) Unidade de medida	(II) FONTE DE PESQUISA/PREÇO UNITÁRIO				(III) Preço de referência unitário	(IV) Estimativa Anual de serviços	(V) Estimativa do Valor Global de contratação
			SINTRAMMES CNPJ: 11.309.728/0001-16	SINDICATO MOV. CACHOEIRO CNPJ: 29.078.063/0001-42	SINTRAMEG CNPJ: 20.734.638/0001-63	SINDICATO SERGIPE CNPJ: 15.587.074/0001-43			
1	Carga e descarga em geral								
1.1	Carga do bloco ao veículo (ensacados e/ou enfiadados)	RS/t	30,65	45,32	21,89	30,36	30,51	6.000	183.060,00
1.2	Descarga com emblocamento (ensacados e/ou enfiadados)	RS/t	30,65	50,50	21,89	30,36	30,51	0	0,00
2	Movimentação a granel em armazém convencional								
2.1	Descarga, ensaque, passagem, costura e empilhamento	RS/t	37,64	48,25	32,59		37,64	6.000	225.340,00
3	Remoção interna								
3.1	De bloco a bloco	RS/t	30,65	45,00	21,89	30,36	30,51	120	3.661,20



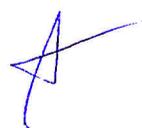
4	Ensaque e/ou Reensaque, Costura, pesagem e emblocamento								
4.1	Operação completa (envolve a troca de sacaria e costura)	R\$/t	41,46	60,00	40,00	51,81	46,54	8,4	391,78
5	Movimentação em geral								
5.1	Carga e descarga de caixaria / empacotados - carga volumosa	R\$/t	31,23	35,00	28,27	30,36	30,80	300	9.240,00
5.2	Carga / descarga e remoção de paletes / estrados	R\$/unid.	3,13	4,00	2,08		3,13	3.300	10.329,00
5.3	Carga, descarga ou remoção sacaria vazia (fardos 50 un de 500g)	R\$/fardo	1,53	4,00	0,55	0,57	1,05	0	0,00
5.4	Carga, descarga ou remoção sacaria vazia (fardos 500 un de 100 g)	R\$/fardo	0,82	4,00	1,10	1,14	1,12	300	336,00
5.5	Montagem de cesta básica - peso estimado: 30 KG	R\$/unid.	1,18	5,00		5,61	5,00	6.000	30.000,00
6	Diária								
6.1	(*) diária comum	R\$/dia	178,25	170,00	180,00	159,17	174,13	300	52.239,00

VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$): 515.096,98 (quinhentos e quinze mil, noventa e seis reais e noventa e oito centavos). O sindicato enviou uma proposta inicial, (SEI nº 16537420), que resultou em um preço global de contratação de R\$ 609.266,40,(seiscentos e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), o que resultaria em um reajuste de 28,40%. Após comparar com os preços de referência pesquisados e realizar negociações, o valor da contratação foi reduzido para R\$ 497.113,92(quatrocentos e noventa e sete mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos) ou seja, uma redução de 18,41 % em relação a proposta inicial. O preço final da nova contratação resultará em um reajuste de 4,76% em relação ao último contrato.

Conforme o Quadro Demonstrativo de Vantajosidade, elaborado após a negociação para redução do preço, o valor total estimado para contratação, utilizando-se a média dos preços pesquisados, ficou em R\$ 515.096,98 (quinhentos e quinze mil, noventa e seis reais e noventa e oito centavos), enquanto que o valor proposto pelo Sindicato é de R\$ 497.113,92 (quatrocentos e noventa e sete mil cento e treze reais e noventa e dois centavos), cerca R\$ 17.983,06 (dezessete mil e novecentos e oitenta e três reais e seis centavos), menor, ou seja, 3,49 % abaixo do valor pesquisado. Assim fica demonstrado que o valor total da contratação proposto pelo SINTRAVENGEC está abaixo do valor pesquisado pela Conab. Segundo a Sureg/ES, para o período de um ano, estima-se que a quantidade de produto movimentado será de cerca de 12.128 t e a montagem de 6.000 cestas. Para fins de análise, consolido a seguir os valores médios de contratação:

Serviço	Quantidade	Valor médio Unit.	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	12.128,4	35,793173 R\$/t	434.113,92
Montagem de cestas de alimentos (unid)	6.000	3,50 R\$/cesta	21.000,00
Diárias (unid)	300	140,00 R\$/diária	42.000,00
Total	-	-	497.113,92

Registra-se que os procedimentos para a realização da licitação tem amparo na Lei nº 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O processo foi instruído com Documento de Origem de Demanda, Nota Técnica, Mapa comparativo de proposta, Termo de Referência, Matriz de Risco e ACT cancelado. A PRORE/ES se manifestou a respeito da contratação por meio do Parecer SUREG-ES/PRORE N.º BM004/2022,(SEI nº 19697581), cancelando o acordo coletivo de trabalho(SEI 19321034), após o








Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

60

atendimento das condicionantes emitidas no parecer PRORE/ES. Informo que o Voto foi submetido à análise da Proge/Gefat, a qual em sua **NOTA TÉCNICA PROGE Nº TRMA 020/2022** (SEI nº 20406511), informou "não haver óbice à submissão da mesma ao colegiado para deliberação, com fulcro no disposto na Lei n.º 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia. [...] Ratificamos in totum, o PARECER SUREG-ES/PRORE N.º BM004/2022, constante do documento (SEI 19697581)." Quanto à análise prévia deste Voto pela Sucor, a referida unidade manifestou-se "pela conformidade da minuta do voto em questão (20182567), que poderá ser deliberado pela Direx, tendo em vista o disposto no Estatuto Social, artigo 73, incisos X e XIV combinado com o artigo 203, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos. (SEI nº 20293710)". Ressalta-se que de acordo com o artigo 203, inciso III do RLC, é necessário submeter Voto à Direx com objetivo de autorizar a contratação aqui proposta.

Fundamentação Legal: Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a essa Diretoria Executiva autorizar a Sureg/ES a contratar de forma direta, por meio de acordo coletivo, o Sindicato dos Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação de Mercadorias de Colatina - SINTRAVENGEC, no valor máximo de R\$ R\$ 497.113,92 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos), nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** O Diretor-Presidente reitera a informação constante na Ata 1.550ª, visando coibir futuros pedidos de convalidação de atos, que a Superintendência de



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

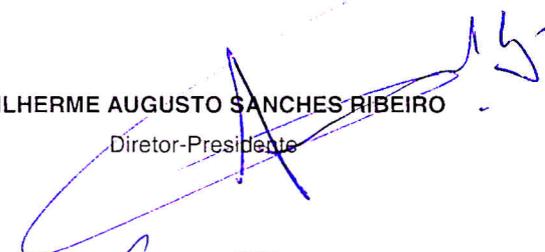
61

Acompanhamento das Regionais (Suare), oriente as Superintendências Regionais quanto à necessidade da observância e cumprimento dos normativos da Companhia. **4.8) Voto Digep nº 2/2022.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.004636/2021-87. **Assunto:** Adequações regimentais para assunção de cargos de gestão na Companhia. **Relato:** O Voto PRESI nº 012/2016 aprovou adequações regimentais para assunção de cargos de gestão na Companhia. Dentre esses pontos aprovados no citado voto, estão os seguintes: "(...)(3) Das adequações para a assunção de cargos de Gestão na Companhia: (...). b) Os cargos de Superintendente Regional e Superintendente no âmbito das diretorias deverão ser ocupados por empregados do quadro permanente de pessoal da Companhia, com os seguintes critérios: possuir diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, **experiência mínima de dois anos em cargos gerência, assessoria ou assistência.** (Hoje art. 177 §1º do Regimento Interno). Desde a aprovação do citado voto, a DIGEP tem observado que a exigência acima destacada, experiência mínima de dois anos em cargos gerência, assessoria ou assistência, limita o poder discricionário do gestor, em especial em unidades com reduzido número de empregados, cenário cada vez mais comum nos quadros da Companhia. Neste sentido, entende que deve ser privilegiada a meritocracia em aspecto mais amplo, que não se limite à experiência restrita aos cargos de gerência, assessoria e assistência. Dispõe o art. Art. 73, V do Estatuto Social da CONAB: "Art. 73 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: (...) V - aprovar o Regimento Interno da Companhia e as demais normas

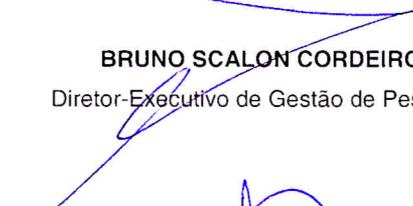
internas de funcionamento; (...)" . A PROGE se manifestou sobre o tema, concluindo que: "A questão submetida à análise jurídica **não encontra óbices de natureza legal**, considerando que a alteração do § 1º do art. 177 do Regimento Interno, para retirar a experiência mínima de dois anos em cargos gerência, assessoria ou assistência exigida para a ocupação dos cargos de Superintendente Regional e Superintendente no âmbito das Diretorias não contraria a Constituição Federal, que no inc. II do art. 37 dispõe que "*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*". Considerando que as funções comissionadas de superintendentes são cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, não vislumbramos óbices que impossibilitem a alteração pretendida, uma vez atendidos os trâmites orientados no Parecer 130 (18473108), a fim de se evitar os conflitos apontados na manifestação citada." A SUCOR também analisou a matéria, com a seguinte conclusão: "Face aos exposto, abstraídas as questões técnicas e jurídicas, não vislumbramos riscos impeditivos a tomada de decisão, estando o processo em conformidade com as normas e regulamentos vigentes na Companhia". **Fundamentação Legal:** Ato de Gestão; Art. 73, V do Estatuto Social. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto e, da confluência de todas as análises promovidas nos autos, proponho a este Colegiado, com fulcro no Art. 73, V do Estatuto Social, a **derrogação** do art. 177 §1º do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação: Os cargos de Superintendente Regional e Superintendente no âmbito das Diretorias deverão ser ocupados por



empregados do quadro permanente de pessoal da Companhia com diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC e pelo menos um dos seguintes requisitos: a) 1 ano de experiência em cargos de gestão; b) experiência mínima de 2 anos de atuação no âmbito da Superintendência; c) curso de pós-graduação em área correlata àquela em que irá desempenhar suas funções. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente



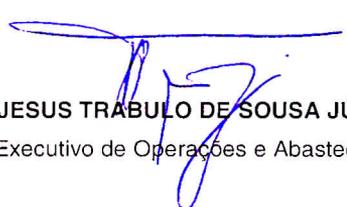
BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário